

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 031/74/

Parecer CEE n° 629/74  
Aprovado por Deliberação  
de 05/03/74

Interessado : Cheng Tin Cheng  
Assunto : Equivalência de Estudos  
Câmara do Ensino do Primeiro Grau - Delegação  
Relator: Cens° Elisiário Rodrigues de Sousa

HISTÓRICO: Cheng in Cheng, filho de Nu No Chun, nascido em Shantuom, China, de 28 de dezembro de 1959, domiciliado e residente à Rua Margarida n° 79, apto n° 41, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto os nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro. É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1 - alega ter feito curso primário, de seis anos, em Taipei, na China;

2 - frequentou, em 1972, em Taipei, na China, o 2° ano do curso ginasial (de 3 anos), na mesma cidade, estudando: Saúde, Chinês, Inglês, Matemática, Biologia, química, Física, Historia, Geografia, Musica, Desenho, Economia Domestica, Educação Física e Educação em Grupo, foi aprovado.

A documentação escolar apresentada atende, em parte, às exigências da Resolução CCE-n° 19/63, tendo sido devidamente visada e traduzida, mas falta o reconhecimento da firma da autoridade diplomática brasileira, (fls.3 verso), pelo órgão federal competente, no Brasil.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no Artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Cheng-Pin Cheng, na China, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7° série do 1° grau e que se poderá, portanto, autorizar lhe a matrícula na 8ª série, do 1° grau.

A escola que acolher o interessado devera submete-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, historia do Brasil e Educação Moral e Cívica. A expedição do certificado de conclusão do curso fica na dependência do reconhecimento da firma da autoridade consular brasileira na Delegacia do Ministério da Fazenda.

São Paulo, 27 de fevereiro do 1974

A) Conselheiro Elisario Rodrigues de Souza - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência conferida pela Deliberação de 09 de outubro do 1973, adota, como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do Conselheiro.

Presentes os Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro e Maria de Lourdes M. Haidar.

Sala das Sessões, em 06 de março de 1974

a) Cons<sup>a</sup> Maria de Lourdes M. Haidar - Presidente